



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 072/25

Projeto de Lei Ordinária nº 088/25

Autoria: Vereador Rogério de Lima

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no município de Votorantim, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de exposição, participação ou incentivo a comportamentos, imagens, linguagens ou práticas que antecipam características próprias da vida adulta e que possam prejudicar seu desenvolvimento integral.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerada adultização infantil, a indução ou participação de crianças e adolescentes em conteúdos, eventos, atividades culturais, publicidades, esportivas ou digitais, que explorem, sexualizem ou antecipem comportamentos, vestimentas, linguagens ou situações inadequadas para sua faixa etária.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil:

I – promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, espaços culturais e comunitários, conscientizando sobre o risco da adultização infantil;

II – capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social e cultura para identificação e abordagem de casos de adultização;

III – estabelecer protocolos para participação de crianças e adolescentes em eventos, campanhas, produções audiovisuais e publicitárias promovidas ou apoiadas pelo município, vedando exposições inadequadas;

IV – estimular parcerias com órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos competentes para apuração e aplicação das medidas cabíveis;

V – orientação às famílias sobre o uso seguro da internet e redes sociais por crianças e adolescentes;

VI – criar canais de denúncia acessíveis para a população reportar casos suspeitos, e;

VII – fomentar ações que promovam o respeito à infância e à adolescência em todo o âmbito municipal.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social deverão integrar suas ações para assegurar o cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 30 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário